

Contrato de prestação através de agências de viagens e turismo de serviços de viagens, alojamentos e transportes para deslocações no âmbito da atividade institucional da AdC.

Entre:

Autoridade da Concorrência (AdC), pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, NIF 506557057, neste ato representada pelo seu Presidente, Nuno Cunha Rodrigues, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

e

Club-Tour Lisboa, viagens e turismo, S.A., com sede na Rua Braamcamp, 9 – Loja A, 1250-048, Lisboa, pessoa coletiva n.º 514 533 960, matriculada na Conservatória do Registo Comercial De Lisboa, sob o mesmo número, com o capital social de 100.000,00€, neste ato representada pelos seus administradores Carlos Augusto de Castro e Costa, com o número de identificação fiscal [REDACTED] e António Alberto Lourenço Moreno, com o número de identificação fiscal [REDACTED] qualidade e poderes verificados pelo teor da certidão permanente, com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando a deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta do presente contrato, pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante, de 06 de dezembro de 2023, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da AdC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, relativa ao procedimento por Concurso Público, n.º 166/URF/2023, é celebrado o presente contrato para prestação através de agências de viagens e turismo de serviços de viagens, alojamentos e transportes para deslocações, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O contrato tem por objeto a prestação através de agências de viagens e turismo de serviços de viagens, alojamentos e transportes para deslocações nas condições descritas no Caderno de Encargos, no Anexo B e na proposta apresentada pela Segunda Outorgante.

Cláusula 2.ª
(Preço e condições de pagamento)

1. O preço contratual máximo do serviço não poderá ultrapassar o montante de **180.000,00 €** (Cento e oitenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor à data de faturação.
2. A AdC procederá ao pagamento nos termos da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.
3. Os pagamentos serão integrados na rubrica 020213 – 009 041, do orçamento privativo da Primeira Outorgante dos anos de 2024 e 2025.

Cláusula 3.^a

(Duração e produção de efeitos)

1. O contrato tem a duração máxima de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por mais **6 (seis) meses**, caso exista acordo entre as partes.
2. O contrato não é prorrogado, se qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 45 dias (que incluem sábados, domingos e feriados) em relação ao último dia do primeiro período de 12 meses, comunicar por carta registada ou através de comunicação eletrónica, de forma expressa a sua intenção de não prorrogação.
3. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato cessa logo que, o valor dos serviços prestados atinja o valor contratual.
4. A prestação dos serviços contratados produz efeitos a partir da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.^a

(Rescisão do contrato)

A Autoridade da Concorrência poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

- a. quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
- b. por incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.

Cláusula 5.^a

(Ajustamentos)

Não foram propostos pela Primeira Outorgante nem aceites pela Segunda Outorgante quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

Cláusula 6.^a

(Caução)

Não é prestada caução pela Segunda Outorgante, por não ser a mesma legalmente devida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 7.^a

(Gestor do contrato)

A Primeira Outorgante, em cumprimento do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, indica [REDACTED] em seu nome proceder à gestão do presente contrato, nos termos do artigo 290.º-A, também do CCP.

Cláusula 8.^a

(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) –

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 9.^a
(Pacto de jurisdição)

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

O presente contrato, composto por 03 (três) páginas todas elas numeradas, elaborado em suporte informático, é assinado mediante assinatura eletrónica aposta por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Isento de Imposto de selo, nos termos da alínea *a*) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Lisboa, 19 de dezembro de 2023

Pela Primeira Outorgante

19/12/2023

X 

Nuno Cunha Rodrigues
Presidente

Assinado por: NUNO FILIPE ABRANTES LEAL DA CUNHA RODRIGUES

Pela Segunda Outorgante



Carlos Augusto de Castro e Costa
Representante



António Alberto Lourenço Moreno
Representante